



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 109/2023

EMENTA: Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

AUTOR: Claudemir Zanco

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/08/2023

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade estabelecer a validade indeterminada do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em sua justificativa cita que busca reconhecer a natureza crônica do Transtorno do Espectro Autista, a estabilidade do diagnóstico ao longo do tempo, e a necessidade de simplificar processos burocráticos e garantir a continuidade do acesso a direitos e serviços para as pessoas com TEA e suas famílias.

Que o diagnóstico, quando realizado por profissionais qualificados, é baseado em uma avaliação abrangente das características e comportamentos da pessoa. Essas características tendem a ser estáveis ao longo do tempo, o que fortalece o argumento de que um laudo médico pericial que ateste o TEA não precisa de prazo de validade definido.

Cita ainda que a validade indeterminada do laudo médico pericial pode proporcionar tranquilidade às famílias, eliminando a preocupação com prazos de renovação e permitindo que elas se concentrem no bem-estar e desenvolvimento da pessoa com TEA.





Há de se frisar que a própria Lei Estadual nº 20.371/2020, mencionada na justificativa do proponente, traz esta garantia aos pacientes de TEA.

Conforme análise jurídico frisa-que o alcance da norma é em todo o âmbito do Estado do Paraná, e, por lógica, válido para os pacientes residentes no Município de Pato Branco. Deste modo, todos os estabelecimentos de saúde locais devem observar a legislação pertinente. Apesar da louvável intenção do nobre Edil, entendo que é desnecessária a edição dessa lei municipal, sendo o parecer opinativo do jurídico.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação regimental.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei nº 109/2023, opto por **exarar parecer FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 27 de novembro 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, **exaram parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 109/2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A723-5B1F-4FFA-BD27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 05/12/2023 15:50:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/12/2023 16:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 05/12/2023 16:03:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 16:10:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 05/12/2023 16:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A723-5B1F-4FFA-BD27>